



**DECRETO Nº 3.713, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 acerca da manutenção da suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê do COVID-19 conforme ata da reunião realizada no dia 31 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Municipal de Educação conforme ata da reunião realizada no dia 10 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Memorando Interno nº 106/2020 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Bento do Sapucaí, que trata das orientações, condições e protocolos a serem seguidos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade do Município de São Bento do Sapucaí se adequar conforme a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 61, de 31 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Saúde.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Permanecem suspensas as aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino de São Bento do Sapucaí, até o término do ano letivo de 2020.

**Parágrafo único.** As unidades da rede de ensino particular e do Poder Público Estadual que se adequarem aos Protocolos do Plano São Paulo e às orientações e informações descritas no Memorando Interno nº 106/2020 da Secretaria Municipal de Saúde do Município, poderão retornar às atividades presenciais de acolhimento e reforço a partir desta data.



**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 11 de setembro de 2020.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUIZ RODOLFO DA SILVA**

**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**